



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2466 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Autógrafo nº 163/03, Projeto de Lei nº 167/03 – Mensagem nº 045/03)

**“ Cria o art. 261-A à Lei Municipal nº
2.162/2002.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o art. 261-A à Lei Municipal nº 2.162, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade dos Servidores Públicos Civis e da Prefeitura Municipal de Ubatuba, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, institui planos de benefícios, organização e custeio, com a seguinte redação:

“ Art. 261-A – O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, com aquiescência de seu Conselho de Administração e o Poder Executivo Municipal poderão celebrar acordo para a amortização e quitação de dívidas porventura existentes entre as partes”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de Dezembro de 2.003


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 29 de Dezembro de 2003.